



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

CREENCIAMENTO

04/2026 - CCC

Processo Administrativo nº 007-2026/SEMED

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, via chamamento público, para fornecimento contínuo de combustível tipo Óleo Diesel Marítimo ODM (DMA), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Coari- AM.

PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Período de 18/03/2026 a 03/04/2026 (avaliação inicial).

Após essa etapa, o edital permanecerá aberto em fluxo contínuo, permitindo novos pedidos de credenciamento enquanto vigente.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.820.990,84 (Quatro milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/04/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	7
5. DOS RECURSOS.....	9
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	12
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	13
9. DA CONTRATAÇÃO	13
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	13
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	13
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	15
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Erro! Indicador não definido.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CRENCIAMENTO Nº 04/2026 - CCC

(Processo Administrativo nº 007-2026/SEMED)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas, via chamamento público, para fornecimento contínuo de combustível tipo Óleo Diesel Marítimo ODM (DMA), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Coari- AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no portal www.licitacoari.com.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar indeferimento do credenciamento no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. *sociedades cooperativas;*

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Pessoa Jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. Pessoa Jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar Pessoa Jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente no portal www.licitacoari.com.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento contínuo de combustível tipo Óleo Diesel Marítimo ODM (DMA).*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 3.1.3. *Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;*
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos neste credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou pela Comissão de Contratação de Coari -CCC, à vista da apresentação do respectivo original.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02** horas, para:

4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do procedimento de credenciamento;

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das requerimento de participação do credenciamento;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitacoari.com.br e no sítio eletrônico PNCP.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitacoari.com.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco)** dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, no âmbito do credenciamento de postos para fornecimento de combustíveis, a convocação dos credenciados para cada contratação observará a igualdade de oportunidade entre os interessados, mediante a aplicação dos seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda:

10.2. Capacidade Operacional:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.2.1. A distribuição da demanda considerará a capacidade operacional do posto credenciado, especialmente quanto à infraestrutura instalada, volume de armazenamento, número de bombas em funcionamento e capacidade de atendimento simultâneo, de modo a assegurar o fornecimento regular e contínuo dos combustíveis.

10.3. Disponibilidade de Atendimento:

10.3.1. Será considerada a disponibilidade do posto credenciado no momento da convocação, incluindo horário de funcionamento, localização estratégica em relação às rotas e unidades administrativas demandantes, bem como a aptidão para atendimento imediato ou programado, conforme a necessidade da Administração.

10.4. Histórico de Fornecimento:

10.4.1. A Administração poderá levar em conta o volume de fornecimentos anteriormente realizados por cada credenciado, buscando promover equilíbrio na distribuição da demanda, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da continuidade do abastecimento.

10.5. Qualidade e Regularidade do Fornecimento:

10.5.1. Será avaliada a qualidade do fornecimento prestado, considerada a regularidade no abastecimento, a conformidade dos combustíveis com as normas da ANP, a inexistência de registros de fornecimento irregular e o cumprimento das condições contratuais anteriormente pactuadas, de modo a assegurar a manutenção de elevado padrão de atendimento à Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. *O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.*

14.3. *Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.*

14.4. *O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitacoari.com.br.*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14.5. *Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:*

14.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

14.5.1.1. ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - FICHA DE REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO

14.5.2. ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

14.5.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

14.5.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

14.5.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

14.5.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

14.5.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

14.5.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

14.5.9. ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Coari, 17 de março de 2026

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 007/2026/SEMED

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, via chamamento público, para fornecimento contínuo de combustível tipo Óleo Diesel Marítimo ODM (DMA), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Coari- AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (Litros)	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR UNITARIO COM DESCONTO DE 1%	VALOR MÉDIO TOTAL
1	461555	Óleo Diesel Marítimo ODM (DMA), de base mineral, límpido e estritamente isento de biodiesel, impurezas, sedimentos ou água em suspensão, em total conformidade com a Resolução ANP nº 903/2022 (ou norma superveniente). Ponto de fulgor mínimo de 60°C, garantindo estabilidade térmica e redução de riscos em ambientes de máquinas confinados e porões. Produto classificado sob o código ONU 1202, Classe de Risco 3 (Líquido Inflamável) e Número de Risco 30. A ser fornecida no município de Coari, por via fluvial.	Litros	687.809	R\$ 7,08	R\$ 7,01	R\$ 4.820.990,84

1.2. Os valores unitários foram obtidos a partir de pesquisa de preços realizada no mercado local, mediante consulta à Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas – Busca Preço, durante a fase preparatória deste procedimento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 1.3. Os valores divulgados publicamente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referentes à semana de 13/01/2026 a 20/01/2026, tendo como base o município de Manaus/AM, foram utilizados exclusivamente como referência informativa, por se tratar do município mais próximo com dados disponíveis, não constituindo parâmetro para definição dos preços estimados, em razão das peculiaridades logísticas e dos custos adicionais de transporte e abastecimento inerentes ao município de Coari/AM.
- 1.4. Assim, para fins de estimativa de preços, prevaleceu a pesquisa realizada por meio do sistema Busca Preço, por refletir de forma mais adequada a realidade do mercado local.
- 1.5. O valor a ser pago ao posto revendedor credenciado corresponderá exclusivamente ao preço de revenda ao consumidor efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento, sobre o qual incidirá o desconto fixo de 1% (um por cento), previamente definido no edital.
 - 1.5.1. O desconto fixo de 1% (um por cento) constitui condição objetiva, uniforme e isonômica de adesão ao credenciamento, não caracterizando competição entre os credenciados nem fixação de preços pela Administração, preservando-se a natureza de mercado fluido do objeto.
 - 1.5.2. O valor de referência apurado pela Administração possui natureza exclusivamente estimativa e de controle de sobrepreço, não constituindo preço máximo, mínimo ou obrigatório, nem vinculando o preço praticado pelo fornecedor, sendo utilizado apenas para fins de verificação da compatibilidade do valor informado com o mercado local.
- 1.6. O credenciamento pressupõe a aceitação integral das condições de fornecimento, inclusive quanto à aplicação de desconto de 1% (um por cento) sobre o preço praticado na bomba, condição objetiva, uniforme e previamente definida, fundamentada em estudo técnico preliminar, histórico de contratações similares e análise da margem média praticada pelo mercado.
- 1.7. A aplicação do desconto constitui condição de adesão ao credenciamento, válida para todos os credenciados em igualdade de condições.
- 1.8. O presente procedimento caracteriza-se como credenciamento, enquadrado como procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, aplicável às hipóteses de mercado fluido, em que a flutuação constante dos preços e das condições de fornecimento inviabiliza a seleção de fornecedor por meio de procedimento competitivo.
- 1.9. A contratação decorrente do credenciamento fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração não objetiva selecionar proposta mais vantajosa, mas credenciar todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos previamente estabelecidos, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência.
- 1.10. O deferimento do credenciamento constitui ato administrativo vinculado, não havendo julgamento, classificação ou competição entre os interessados.
- 1.11. Embora o objeto da contratação se caracterize como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

dinâmica específica do mercado em que se insere, caracterizado pela constante variação de preços, multiplicidade de fornecedores aptos e pela inviabilidade de fixação prévia de condições competitivas uniformes ao longo do tempo.

- 1.12. Nesse contexto, a adoção do credenciamento, como procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, revela-se mais adequada ao interesse público, por permitir a contratação conforme a demanda, assegurando economicidade, continuidade do fornecimento e maior flexibilidade administrativa, sem prejuízo da isonomia entre os interessados.
- 1.13. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.14. O objeto possui caráter continuado, fundamental para a manutenção das atividades do setor público municipal, cujo fornecimento possui necessidades permanentes ou prolongadas.
- 1.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma dos artigos 105 da Lei 14.133/2021.
- 1.16. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Vigência e prorrogação do credenciamento

- 1.17. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados da data de publicação do respectivo edital, período durante o qual permanecerá aberto à adesão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.
- 1.18. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Administração, mediante decisão formal e devidamente motivada, desde que comprovada a permanência do interesse público e a adequação do objeto às necessidades administrativas.
- 1.19. A prorrogação da vigência do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não implica obrigação de celebração de novos contratos e não se confunde com a prorrogação dos contratos eventualmente firmados, os quais possuirão vigência própria, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.20. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou do credenciado, mediante decisão formal e motivada, não possuindo natureza sancionatória, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual, quando cabível.
- 1.21. O descredenciamento não gera direito subjetivo à contratação futura nem indenização, respeitados os contratos regularmente firmados e em execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de 2026, em razão da superveniência de novas necessidades logísticas e do redimensionamento do fluxo de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

transporte fluvial da Administração Pública. A aquisição de óleo diesel marítimo surgiu após ajustes operacionais na logística de atendimento às comunidades ribeirinhas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos previstos neste item não constituem exigências de habilitação, mas condições indispensáveis para a formalização da contratação e para a execução do contrato, cujo atendimento deverá ser observado no momento da contratação e mantido durante toda a vigência contratual.
- 4.2. Apresentar declaração formal, firmada por seu representante legal, atestando que possui estrutura física, técnica, operacional e logística suficiente para o abastecimento em postos de revendedores flutuantes (pontões).
- 4.3. As empresas credenciadas deverão seguir as diretrizes de qualidade conforme a Resolução ANP nº 967/2024 (ou norma que vier a superveniente), que dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos combustíveis de uso aquaviário.
- 4.4. O Óleo Diesel Marítimo fornecido deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) definidas neste TR, sendo vedada a entrega de produto que não atenda aos índices de conformidade vigentes.
- 4.5. Deverá garantir que o objeto esteja em conformidade com as normas e registros dos órgãos reguladores: IBAMA, ABNT, ANP, INMETRO.
- 4.6. O transporte e o armazenamento devem atender as normas de segurança da ANP, do CONAMA e da Marinha do Brasil (quando aplicável). Os tanques e instalações devem ser adequados para evitar contaminações, vazamentos e riscos ambientais.
- 4.7. É obrigação da Credenciada garantir a ausência de impurezas, sedimentos, água ou quaisquer adulterações no combustível, assegurando que o produto não comprometa o desempenho ou a vida útil dos motores das embarcações e maquinários.
- 4.8. Apresentar Certificado de Aprovação e Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM) e o Certificado de Prevenção e Combate a Incêndio (CPCI), específicos para a atividade de revenda varejista de combustíveis e instalações operacionais.
- 4.9. Manter nas dependências do estabelecimento o Boletim de Conformidade emitido pelo distribuidor, referente aos últimos 6 (seis) meses, para fins de fiscalização, conforme a Resolução ANP nº 898/2022.
- 4.10. Possuir Relatório de Inspeção/Certificação das bombas medidoras, emitido pelo IPEM/INMETRO, garantindo a precisão dos quantitativos abastecidos.
- 4.11. Para cada lote fornecido, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Qualidade/Análise, atestando não apenas o teor de enxofre, mas também o percentual de conteúdo renovável (Biodiesel/Diesel R) e a ausência de contaminantes, em conformidade com as diretrizes de rastreabilidade da ANP.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.12. A Credenciada deve possuir infraestrutura de abastecimento em postos flutuantes (pontões) localizados na cidade de Coari/AM, garantindo o atendimento às secretarias municipais independentemente da sazonalidade do nível dos rios (cheia ou vazante).
- 4.13. Apresentar Certificado de Vistoria e Conformidade das Embarcações de Transporte, assegurando que atendam às normas de segurança para o transporte de cargas perigosas (Classe de Risco 3).
- 4.14. Os postos flutuantes ou transporte próprio, devem apresentar os certificados exigidos pela Marinha do Brasil (NORMAM-01 e 02), incluindo o Certificado de Segurança de Navegação (CSN) e a regularidade das tripulações (aquaviários).
- 4.15. A Administração reserva-se o direito de exigir a realização de testes de proveta e densidade no ato do abastecimento, devendo a empresa disponibilizar os equipamentos necessários (termômetro e densímetro).

Sustentabilidade

- 4.16. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, o fornecimento do Óleo Diesel Marítimo e a execução das operações logísticas deverão observar, obrigatoriamente, os requisitos a seguir, em estrita consonância com a legislação ambiental, de óleo e gás, e marítima vigente:
 - 4.16.1. O fornecimento deverá atender integralmente à Lei nº 9.537/1997 (LESTA) e seu regulamento (RLESTA), bem como à Lei nº 9.966/2000 (Lei do Óleo), que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas em águas jurisdicionais brasileiras. Deverão ser observadas as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) aplicáveis ao transporte e transbordo de combustíveis, além das resoluções do CONAMA pertinentes à qualidade do ar e controle de resíduos.
 - 4.16.2. O combustível fornecido deve estar em conformidade com o Anexo VI da Convenção MARPOL, garantindo que o teor de enxofre não exceda 0,50% em massa (ou 0,10% em áreas SECA, se aplicável). A qualidade do produto deve atender à Resolução ANP nº 903/2022 e seguir os parâmetros da norma internacional ISO 8217/2024, assegurando a estabilidade para o uso de componentes renováveis e sintéticos.
 - 4.16.3. O fornecedor deverá garantir a incorporação de biodiesel ao ODM conforme o percentual obrigatório estabelecido pela legislação nacional, visando a redução da pegada de carbono. Será incentivada e priorizada, sempre que disponível, a aquisição de combustíveis de transição energética, como o Diesel R (com conteúdo renovável), visando o cumprimento de metas de sustentabilidade da Administração.
 - 4.16.4. É terminantemente proibida a presença de Óleos Lubrificantes Usados (ULO) ou quaisquer outros contaminantes químicos no diesel marítimo fornecido. O fornecedor deve apresentar planos de gerenciamento que evitem a contaminação ambiental durante o armazenamento (em tanques ou subterrâneos seguros) e garantir que a logística de entrega minimize emissões atmosféricas e riscos de vazamento.
 - 4.16.5. O fornecedor deverá demonstrar o uso de infraestrutura adequada para o abastecimento, priorizando rotas logísticas otimizadas para redução da queima de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

combustível no transporte do produto até o ponto de entrega, visando a eficiência energética em toda a cadeia de suprimento.

- 4.16.6. O fornecedor deve possuir, manter atualizado e implementar o Plano de Emergência Individual (PEI) aprovado pelo órgão ambiental competente, em estrita conformidade com a Lei nº 9.966/2000 e a Resolução CONAMA nº 398/2008. É obrigatória a garantia de capacidade de resposta imediata, através de recursos humanos e materiais próprios ou contratados, para contenção, recolhimento e limpeza de óleos e derivados, garantindo a pronta atuação em cenários de poluição durante operações de carga, descarga, transbordo ou manobras nas instalações.
- 4.16.7. Manter atualizados o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Plano de Ação de Emergência (PAE) relativos às instalações e à operação de abastecimento.
- 4.16.8. Para operações em meio hídrico, deverá apresentar o Plano de Emergência Individual (PEI) para mitigação de incidentes de poluição por óleo, conforme Lei nº 9.966/2000.
- 4.16.9. Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fornecedor apresentará o plano de logística reversa para todos os resíduos e embalagens decorrentes do fornecimento.

Subcontratação

- 4.16.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O fornecimento do óleo diesel marítimo, objeto da contratação, ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições da Administração, conforme sua necessidade operacional, com atendimento imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da autorização de abastecimento, observado o horário de funcionamento do posto credenciado, limitando-se aos tipos de combustíveis objeto deste credenciamento, não gerando direito à aquisição mínima, garantia de consumo ou exclusividade aos credenciados.
- 5.2. Local e Horário: O abastecimento ocorrerá no posto flutuante (pontão) credenciado, respeitando seu horário de funcionamento.
- 5.3. Condições de Compra: O credenciamento limita-se ao tipo de combustível especificado e não gera:
- 5.3.1. direito a uma aquisição mínima;
 - 5.3.2. Garantia de consumo por parte da Administração;
 - 5.3.3. Exclusividade aos credenciados.
- 5.4. A autorização de abastecimento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.4.1. Data e hora da autorização;
 - 5.4.2. Identificação do condutor (Comandante/Mestre);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.4.3. Identificação da embarcação (Nome e/ou Inscrição na Capitania);
 - 5.4.4. Tipo de combustível: óleo diesel marítimo (DMA);
 - 5.4.5. Quantidade efetivamente abastecida em litros e, quando possível, registro do horímetro;
 - 5.4.6. Preço unitário vigente na bomba no momento do abastecimento;
 - 5.4.7. Assinatura do responsável autorizador e do condutor;
 - 5.4.8. Data da efetiva realização do Abastecimento.
- 5.5. Os Pontos de Abastecimento Flutuantes ou Pontões deverão estar devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), cumprindo integralmente a Resolução ANP nº 948/2023 e a Resolução ANP nº 52/2010 (que dispõe sobre as especificações do óleo diesel marítimo), ou outras que vierem a substituí-las.
- 5.6. As embarcações serão abastecidas diretamente nos Pontos de Abastecimento Flutuantes (pontões) ou instalação portuárias devidamente habilitadas, conforme localização preestabelecida no credenciamento, as quais deverão garantir condições adequadas de calado, atracação e segurança para a manobra das embarcações públicas em qualquer período sazonal (cheia ou vazante).
- 5.7. A distribuição do quantitativo estimado entre os fornecedores credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade e objetividade, em conformidade com o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes regras:
- 5.8. Na hipótese de existir apenas um fornecedor credenciado no momento da primeira contratação, este será contratado para a execução de 100% (cem por cento) do quantitativo estimado, mediante formalização do respectivo termo de contrato.
- 5.9. Caso, no momento da primeira contratação, já haja mais de um fornecedor devidamente credenciado, o quantitativo estimado será dividido de forma igualitária entre todos os credenciados, com a formalização dos ajustes por meio da emissão dos respectivos termos de contrato.
- 5.10. O ingresso de novos fornecedores no credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, observadas as condições do Edital, sem implicar redistribuição de quantitativos, revisão de contratações já formalizadas ou geração de direito subjetivo a volume mínimo de execução, considerando que as contratações decorrentes do credenciamento são realizadas de forma autônoma e conforme a necessidade da Administração.
- 5.11. Na hipótese de execução parcial, incapacidade operacional superveniente, renúncia, rescisão ou descredenciamento de fornecedor, as demandas remanescentes serão atendidas mediante novas contratações autônomas, a serem formalizadas com outros credenciados ativos e aptos, observados os critérios objetivos de escolha previstos no Edital, não havendo reaproveitamento ou redistribuição de quantitativos vinculados a contratações anteriores.
- 5.12. As situações previstas no subitem anterior não caracterizam redistribuição contratual, tampouco alteração de objeto ou majoração de contratos existentes, uma vez que cada contratação possui natureza própria, limitada ao quantitativo efetivamente



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- demandado, vedada a ampliação de volumes previamente contratados por meio de apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão, como critério principal e objetivo, a ordem cronológica de credenciamento dos interessados, respeitada a disponibilidade formal do fornecedor no momento da convocação.
- 5.14. Havendo mais de um posto flutuante credenciado e apto, o fornecimento será realizado por meio de rodízio sequencial, respeitada a ordem definida no subitem 5.9, aplicando-se sucessivamente a todos os credenciados habilitados.
- 5.15. A distribuição das demandas de fornecimento observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, compatíveis com o regime jurídico do credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.
- 5.16. A Administração poderá alternar o atendimento entre os credenciados com base na ordem cronológica de deferimento do credenciamento, na capacidade operacional, na localização do posto flutuante (pontão) e na conveniência administrativa, sem garantia de quantitativos mínimos, exclusividade ou periodicidade fixa de fornecimento.
- 5.17. A alternância ou redistribuição das demandas não caracteriza alteração contratual, tratando-se de ajuste operacional inerente à dinâmica do credenciamento.
- 5.18. O fornecimento ocorrerá de forma contínua, abrangendo todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sempre que houver demanda da Administração, observadas as condições operacionais e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.19. Excepcionalmente, em situações de emergência devidamente justificadas, quando o posto designado no rodízio semanal não puder realizar o abastecimento ou não atender à demanda, o fornecimento poderá ser realizado pelo posto imediatamente subsequente na ordem do rodízio, sem que isso caracterize quebra do critério objetivo de alternância.
- 5.19.1. A ocorrência prevista no subitem anterior deverá ser formalmente registrada pela fiscalização do contrato, com indicação do motivo, data, horário e fornecedor que realizou o abastecimento emergencial, procedendo-se, quando cabível, à recomposição do rodízio na semana subsequente, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados.
- 5.20. O valor a ser pago ao credenciado corresponderá ao preço de revenda ao consumidor efetivamente praticado na bomba no Município de Coari/AM, observado, em qualquer hipótese, como limite máximo, o valor de referência apurado pela Administração Pública com base nos preços locais.
- 5.21. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP será utilizada exclusivamente como parâmetro técnico para comprovação da ocorrência de variação ou reajuste nos preços dos combustíveis, não se prestando à fixação ou definição do valor de referência a ser pago pela Administração.
- 5.22. O credenciamento pressupõe a aceitação integral das condições de fornecimento, inclusive quanto à aplicação de desconto de 1% (um por cento) sobre o preço praticado na bomba, condição objetiva, uniforme e previamente definida, fundamentada em estudo



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- técnico preliminar, histórico de contratações similares e análise da margem média praticada pelo mercado.
- 5.22.1. A aplicação do desconto constitui condição de adesão ao credenciamento, válida para todos os credenciados em igualdade de condições
- 5.23. Eventual variação de preço do combustível será aplicada com base no valor efetivamente praticado na bomba no Município de Coari/AM, mediante solicitação formal do posto flutuante credenciado, acompanhada de documentação comprobatória. Compete à Administração apenas a verificação da compatibilidade do valor informado com o mercado local, a observância do limite de referência e a aplicação do desconto contratual, não se caracterizando concessão de reajuste nem exigindo aditivo contratual.
- 5.24. Para efeito da comparação prevista neste item, caso o posto revendedor pratique preços distintos para pagamentos à vista e a prazo, nos termos do art. 20, § 1º, da Resolução ANP nº 948, de 2023, deverá ser obrigatoriamente considerado o preço praticado para pagamentos à vista.
- 5.25. Assim, se no momento do abastecimento o valor resultante da aplicação do desconto superar o preço de bomba vigente, o pagamento será realizado com base no preço de bomba, observado sempre o menor valor.
- 5.26. Na formalização das contratações decorrentes do credenciamento, não haverá fixação prévia de preço contratual, considerando-se que o valor aplicável será aquele praticado na bomba no momento de cada abastecimento, observado exclusivamente o desconto fixo estabelecido nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.27. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas a vantajosidade, a necessidade administrativa e as demais condições pactuadas.
- 5.28. As atualizações de preços observarão o regime do credenciamento e serão aplicáveis enquanto este permanecer vigente, alcançando tanto os contratos já firmados quanto aqueles que venham a ser celebrados com fundamento no edital, respeitadas as regras estabelecidas quanto à formação do preço e à aplicação do desconto contratual
- 5.29. A Administração poderá manter valor de referência estimado exclusivamente para fins de acompanhamento da economicidade e prevenção de sobrepreço, o qual não interfere na formação do preço praticado pelos credenciados nem constitui condição para a celebração das contratações.
- 5.30. A prorrogação contratual, quando autorizada, não implicará alteração do objeto, tratando-se de continuidade do fornecimento de natureza contínua, nas mesmas condições técnicas e comerciais originalmente estabelecidas.
- 5.31. Em caso de prorrogação, a distribuição do quantitativo entre os fornecedores credenciados observará o disposto nas Condições Gerais da Contratação (item 1), deste Termo de Referência, considerando-se o quantitativo total originalmente estimado, o qual será automaticamente recomposto para o novo período de vigência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.32. A recomposição do quantitativo prevista no subitem anterior tem por finalidade assegurar a divisão igualitária entre os credenciados e a manutenção da isonomia no rodízio do fornecimento, respeitada a ordem objetiva de credenciamento e as regras de alternância estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.33. A prorrogação e a consequente recomposição do quantitativo serão formalizadas pôr termo aditivo, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a regular instrução processual.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.34. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das garantias adicionais de conformidade técnica estabelecidas pela ANP.
- 5.35. Garantia de Qualidade:
- 5.35.1. A credenciada deverá garantir que o Óleo Diesel Marítimo (DMA) atenda rigorosamente aos padrões da Resolução ANP nº 903/2022, ou norma que venha a substituí-la, que dispõe sobre as especificações dos combustíveis de uso aquaviário e as regras de controle de qualidade aplicáveis no território nacional.
- 5.35.2. Garantir que o combustível fornecido atenda integralmente às especificações de qualidade e estabilidade estabelecidas pela ANP, devendo estar em condições adequadas de uso, livre de impurezas, borras, sedimentos ou água em suspensão, assegurando sua estabilidade e desempenho durante o armazenamento e utilização nas embarcações.
- 5.35.3. Manter nas dependências do estabelecimento o Boletim de Conformidade emitido pelo distribuidor, referente aos últimos 6 (seis) meses, para fins de fiscalização, conforme a Resolução ANP nº 898/2022.
- 5.35.4. Entregar, obrigatoriamente no ato de cada fornecimento, o Certificado de Análise ou Boletim de Conformidade do lote, contendo obrigatoriamente o ponto de fulgor, densidade e teor de enxofre.
- 5.35.5. Atender a Resolução ANP nº 903/2022 (Medição de Bunker) que regulamenta o fornecimento de óleo diesel marítimo, exigindo sistemas de medição (medidores de vazão ou sondagem) aferidos para garantir que a quantidade declarada no Bunker Delivery Note (BDN) corresponda exatamente ao volume entregue.
- 5.35.6. Respeitar Resolução ANP nº 903/2022 (Testes de Recebimento) que obriga o fornecedor a disponibilizar os meios para testes no ato da entrega, focando nos parâmetros de: aspecto (isento de impurezas), cor, massa específica a 20°C e ausência de água livre, conforme normas da MARPOL/ANP.
- 5.35.7. Garantir a conformidade com os limites globais de enxofre (IMO 2020), assegurando que o DMA/DMB fornecido não ultrapasse os limites de emissão vigentes para águas jurisdicionais brasileiras.
- 5.35.8. Assegurar a plena conformidade com a Resolução ANP nº 903/2022 (Armazenamento e Bunker Delivery Note) que estabelece regras rigorosas de armazenamento para prevenir a contaminação e a obrigatoriedade de amostra representativa e nota de entrega (BDN).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.35.9. Observar a Resolução da ANP nº 967/2024 que altera a Resolução ANP nº 903/2022, estabelecendo a obrigatoriedade de adição de corante de cor violeta (Oil Purple DB) na concentração de 20mg/L, ao óleo diesel marítimo (ODM).

5.35.9.1. A obrigatoriedade é rigorosa para comercialização na Região Norte. Em outras regiões do país, a adição é facultativa (opcional). A medida foi adotada para combater o desvio de uso do ODM (que é isento de biodiesel) para veículos rodoviários.

5.35.9.2. Utilização de corante de coloração violeta (Oil Purple DB) que não altere as propriedades físico-químicas do combustível (como teor de enxofre de 0,5% massa ou inferior em áreas específicas), garantindo a conformidade com a ISO 8217/ANP, conforme as Tabelas de especificação da ANP.

Assistência Técnica e Vícios de Qualidade:

5.36. Prazo de Substituição - A contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, substituir todo o lote caso seja constatada irregularidade técnica ou contaminação (água livre, sedimentos ou ponto de fulgor abaixo do limite de segurança).

5.37. Amostra Testemunha (Amostra Retida) - Em toda operação de abastecimento, deve ser coletada a amostra testemunha em frasco lacrado e assinado por ambas as partes, conforme rito da Resolução 903/2022, para servir de contraprova em caso de análises laboratoriais divergentes.

5.38. Manutenção (Logística e Equipamentos):

5.39. Integridade do Transporte – A contratada deve assegurar que as barcas possuam tanques limpos, com compartimentos estanques e livres de resíduos de combustíveis terrestres ou óleos combustíveis pesados (MF).

5.40. Aferição de Equipamentos – Todos os equipamentos de medição, mangueiras e conexões de abastecimento devem possuir certificação do INMETRO e estar dentro do prazo de validade da verificação metrológica.

5.41. Assistência Técnica - Consistirá no suporte imediato para análise de amostras em laboratório credenciado pela ANP sempre que houver suspeita de contaminação que possa comprometer os motores da embarcação, enviando técnico especializado ao local para perícia, se necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. Exercer, de forma contínua e sistemática, a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas aplicáveis.
- 6.11. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto que apresente defeito insanável durante o prazo de garantia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação.
- 6.12. A atuação da fiscalização técnica será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução contratual.
- 6.13. Utilizar ferramentas, registros e controles que contenham os dados essenciais ao acompanhamento diário do fornecimento.
- 6.14. Registrar os preços praticados na bomba no momento do fornecimento, mediante registros fotográficos e elaboração de relatórios próprios conforme observado no Anexo I.
 - 6.14.1. Os relatórios de fiscalização deverão ser emitidos semanalmente contendo, no mínimo:
 - 6.14.2. Identificação da Unidade: Razão social, nome fantasia do Ponto de Abastecimento Fluvial (Pontão), e respectivo número de registro/autorização na ANP.
 - 6.14.3. Registro Temporal: Data e Hora de início e término da operação de abastecimento.
 - 6.14.4. Valor de Face: Preço unitário (R\$/Litro) registrado no medidor/bomba no momento do fornecimento.
 - 6.14.5. Painel de Referência ANP: Data da consulta ao Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da ANP, com anexo do print/relatório oficial.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.14.6. Parâmetro Regional (Base Manaus): Valor médio de revenda para o Óleo Diesel Marítimo na praça de Manaus/AM, servindo como indexador de base para o cálculo de reajustes.
- 6.14.7. Análise de Variação (%): Cálculo percentual da variação entre o preço da semana anterior e o preço atual, comparando com a variação oficial da ANP no mesmo período.
- 6.14.8. Balanço de Volume por Faixa de Preço: Quantidade exata de litros fornecidos antes de qualquer alteração de preço e a quantidade após a virada de valor na bomba, garantindo que o estoque antigo não seja vendido com preço novo majorado.
- 6.14.9. Alerta de Discrepância de Mercado: Caso o valor praticado pelo Pontão exceda a média da região (considerando o preço ANP Manaus + custos logísticos homologados), o fiscal deverá emitir Notificação de Esclarecimento. A contratada terá prazo de (24 horas) para justificar a composição de custos antes de sanções contratuais.
- 6.14.10. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP será utilizada exclusivamente como parâmetro técnico para comprovação da ocorrência de variação ou reajuste nos preços dos combustíveis, não se prestando à fixação ou definição do valor de referência a ser pago pela Administração.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.20.1. Anotar em registro próprio, comunicando ao representante da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 6.20.2. Verificar se a empresa contratada está cumprindo integralmente e em parte as obrigações e responsabilidades assumidas. A falta de cumprimento resultará na aplicação de sanções administrativas previstas neste termo de referência e na



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual (lei 14.133/2021 Art. 104, inciso IV);

- 6.20.3. Verificar se a empresa contratada está atendendo aos requisitos da contratação e se os itens estão em conformidade com a descrição do objeto apresentada no Estudo Técnico Preliminar e neste termo de referência, e se for o caso, no contrato ou outro instrumento hábil.
- 6.21. As rotinas de fiscalização contratual devem ser executadas de maneira preventiva, rotineira e sistemática.
- 6.22. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.24. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.24.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.24.2. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.24.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.24.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.24.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.24.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.24.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.4. Multa:
 - 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.
 - 7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no requerimento de participação do credenciamento, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados no requerimento de participação do credenciamento e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no requerimento de participação do credenciamento.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no requerimento de participação do credenciamento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. A contratada deverá encaminhar relatório mensal de fornecimento, contendo os preços unitários por litro praticados na bomba no momento de cada abastecimento realizado, devendo constar, no mínimo:
- 8.4.1. quantidade efetivamente fornecida, em conformidade com as requisições emitidas pela contratante.
- 8.4.2. O valor unitário por litro praticado no momento do abastecimento, já aplicado o desconto de 1% (um por cento) previsto contratualmente.
- 8.4.3. A comunicação formal à contratante sobre eventual aumento de preços decorrente de publicação oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, informando que os novos valores serão aplicados nos fornecimentos subsequentes, com antecedência suficiente, de modo a possibilitar à contratante a verificação da observância dos critérios técnicos e legais estabelecidos.
- 8.4.4. A comunicação formal à contratante sobre eventual redução de preços decorrente de publicação oficial da ANP, informando que as correspondentes reduções serão aplicadas nos fornecimentos subsequentes, com antecedência suficiente, para fins de análise e validação pela contratante quanto à conformidade com os critérios técnicos e legais exigidos.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. A contratada deve solicitar o pagamento protocolando o requerimento de pagamento a prefeitura municipal de Coari, com antecedência e, anexar todas as certidões negativas, para que a contratante tenha tempo hábil para se adequar ao valor solicitado.
- 8.8. A contratante irá analisar toda a documentação protocolada, caso tenha alguma inconsistência, a contratada irá ser notificada para se adequar.
- 8.9. Critérios para Aprovação dos Pagamentos:
- 8.9.1. Para que o pagamento seja aprovado, o credenciado deverá:
- 8.9.2. Emitir a nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente ao volume de combustível fornecido, com os valores calculados conforme o preço definido pela Prefeitura Municipal de Coari.
- 8.9.3. Apresentar os registros consolidados de abastecimento, contendo: data, hora, tipo de combustível, quantidade fornecida, e identificação das embarcações abastecidas, e, aprovado pelo fiscal indicado pela contratante.
- 8.9.4. Manter regularidade fiscal e trabalhista no momento da liquidação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.12. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela conformidade das especificações físico-químicas do produto, pela integridade ambiental da operação de abastecimento, nem pela responsabilidade ético-profissional quanto à fidelidade dos volumes entregues e à perfeita execução das obrigações contratuais.
- 8.14. Todas as atividades de transbordo, conexão de mangueiras, operação de motobombas e quaisquer outras manobras necessárias para a entrega e transferência segura do combustível correrão por conta da Contratada, constituindo condição indispensável para o recebimento e aceitação do objeto.

Liquidação

- 8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.16.1. o prazo de validade;
 - 8.16.2. a data da emissão;
 - 8.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.16.5. o valor a pagar; e
 - 8.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 8.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.19. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.23.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Prazo de pagamento

- 8.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024. Tal enquadramento decorre da inexistência de competição, uma vez que a Administração não busca selecionar uma única proposta mais vantajosa, mas sim habilitar o maior número possível de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.
- 9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar, sem competição, sem julgamento e sem classificação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79, III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção de todos os interessados que atenderem as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.3. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial, convocando todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação.
- 9.4. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e na plataforma eletrônica www.licitacoari.com.br, utilizada para a realização do credenciamento, e apresentar requerimento formal de participação, por meio do referido sistema, manifestando a intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens, acompanhado da documentação exigida no Edital.
- 9.5. O deferimento do credenciamento constitui ato administrativo vinculado, condicionado exclusivamente ao atendimento integral das exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer avaliação subjetiva ou discricionária por parte da Administração.
- 9.6. Não há classificação ou desempate por pontuação, todos os proponentes que comprovarem habilitação e qualificação técnica serão automaticamente credenciados, garantindo isonomia.
- 9.7. A seleção ocorre pela análise documental sequencial, com aprovação imediata dos aptos e indeferimento motivado dos inaptos, sem limite de quantitativo.
- 9.8. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
- 9.9. É vedada a participação no processo de credenciamento de interessado que:
 - 9.9.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
 - 9.9.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.9.3. A falsidade da declaração de que trata o item 9.9 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- 9.9.4. O requerimento de participação do credenciamento deverá discriminar de forma clara o objeto pretendido, contendo todas as informações e elementos necessários à verificação do atendimento às exigências técnicas e administrativas, devendo, obrigatoriamente, conter:
- 9.9.5. Solicitação formal, clara e inequívoca de credenciamento, com a indicação expressa do número e do objeto do Edital;
- 9.9.6. Identificação completa da proponente, incluindo razão social, endereço, número de inscrição no CNPJ e dados de contato;
- 9.9.7. Declaração de validade do requerimento e da documentação apresentada pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data do protocolo;
- 9.9.8. Descrição do objeto para o qual se pretende o credenciamento, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 9.9.9. Declaração de que a proponente conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.
- 9.9.10. O não atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação do requerimento, desde que sanadas as irregularidades constatadas.
- 9.9.11. Do critério de convocação e distribuição da demanda entre os credenciados:
- 9.9.12. A convocação dos credenciados para atendimento das demandas observará critérios objetivos, previamente definidos e compatíveis com a natureza do credenciamento, podendo a Administração adotar, **quando conveniente e oportuno**, sistema de rodízio entre os fornecedores aptos, de modo a assegurar a isonomia, a continuidade do fornecimento e o atendimento eficiente das necessidades administrativas.
- 9.9.13. eventual rodízio não implicará obrigatoriedade de periodicidade fixa, escala pré-definida ou recomposição automática de quantitativos, sendo aplicado **de forma flexível**, conforme a demanda efetiva, a disponibilidade dos credenciados, a localização do ponto de atendimento, o interesse público e as condições operacionais do fornecimento.
- 9.9.14. A adoção ou não do rodízio, bem como sua forma de operacionalização, constituirá **faculdade da Administração**, não gerando direito subjetivo à contratação, à exclusividade ou à distribuição mínima de quantitativos em favor dos credenciados.

Forma de fornecimento

- 9.9.15. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

Exigências de habilitação

- 9.9.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

- 9.9.17. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.9.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 9.9.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.9.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.11. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com Código de Atividade Econômica (CNAE)** pertinente ao comércio de combustíveis marítimos.
- 9.12. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.13. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 9.14. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.15. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.18. Caso o interessado em se credenciar seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos (2) dois últimos exercício social, comprovando para cada exercícios, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.25. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
- 9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.29. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.31.1. Quantidade compatível com o objeto do credenciamento;
 - 9.31.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes;
- 9.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.33. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas no requerimento de participação do credenciamento de preços apresentada neste credenciamento.
- 9.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.35. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor
- 9.37. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- 9.38. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- 9.39. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita com reconhecimento de firma em cartório, de modo a assegurar a autenticidade do documento.
- 9.40. Os atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública deverão ser emitidos e assinados pelo titular da pasta competente, com assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita com reconhecimento de firma em cartório, de modo a assegurar a autenticidade do documento.
- 9.41. Poderão se credenciar apenas pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras que exerçam, de forma regular, a atividade de revenda varejista de combustível e que



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

comprovem, no momento do credenciamento, o atendimento aos seguintes requisitos de habilitação, estritamente necessários ao exercício da atividade e compatíveis com o objeto:

- 9.41.1. Comprovação de autorização de operação válida, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para a atividade de Revenda de Combustíveis em Posto Fluvial (Pontão), nos termos da Resolução ANP nº 948/2023 (e suas atualizações), atestando a autorização para a comercialização de combustíveis aquaviários e Óleo Diesel Marítimo (ODM), em estrita conformidade com as normas de especificação e segurança da Resolução ANP nº 950/2023 e nº 967/2024.
- 9.41.2. Licenciamento Ambiental: Licença de Operação (LO) vigente, emitida pelo IPAAM (Amazonas) ou órgão competente, autorizando o armazenamento e comércio de combustíveis em Pontão Fluvial.
- 9.41.3. Regularidade Marítima: Título de Inscrição da Embarcação (TIE) ou registro de flutuante junto à Capitânia dos Portos, garantindo a regularidade da estrutura de abastecimento em águas jurisdicionais.
- 9.41.4. Declaração de conformidade com as normas da Autoridade Portuária local ou ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários), quando a operação de abastecimento ocorrer dentro de áreas sob jurisdição de portos organizados ou Terminais de Uso Privado (TUP) quando aplicável.
- 9.41.5. Controle de Qualidade: Comprovação de que segue as obrigações de controle de qualidade conforme a Resolução ANP nº 903/2022, para garantir a conformidade do Óleo Diesel Marítimo (DMA).
- 9.41.6. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), sob a categoria pertinente ao comércio de combustíveis e derivados de petróleo, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.
- 9.41.7. Certificado de Regularidade: Apresentação do Certificado de Regularidade do IBAMA vigente, atestando que a proponente não possui pendências quanto ao Relatório Anual de Atividades e ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.42. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 4.820.990,84 (Quatro milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 11.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação.

Proj./Ativ.: 2.060 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Educação.

Natureza de Despesa – 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada do Orçamento Vigente do Município.

11.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

Unidade: 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.044 – ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Proj./Ativ. 2.046 – ENCARGOS COM PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 600 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUNTEÇÃO DAS AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

11.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 11.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

Unidade: 26 – Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Proj./Ativ. 2.033: Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

11.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

11.4.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Obras

Proj./Ativ. 2.028: Manutenção da Secretaria Municipal de Obras.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

11.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.5.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

Unidade: 31 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Proj./Ativ.: 2.031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

11.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

11.6.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

Unidade: 12 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Proj./Ativ. 2.036: Manut. Da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

11.6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Coari, 05 de março de 2026.

Aprovado por:

RODRIGO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal 03 de janeiro de 2025



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I DO TERMO DE REFRENCIA

FICHA DE REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: _____

ÓRGÃO / SECRETARIA: _____

EMPRESA CREDENCIADA (MATRIZ): _____

CNPJ: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE FORNECIMENTO (PONTÃO)

Razão Social do Posto Flutuante (Pontão): _____

Nome Fantasia/ Identificação do Pontão: _____

Registro/ Autorização ANP nº: _____

Município/ Localidade: _____

2. REGISTRO TEMPORAL E CRONOLÓGICO

Número Sequencial do Rodízio Semanal:

Data do Abastecimento: ____/____/____

Horário de Início: ____:____/ Horário de Término: ____/____

3. IDENTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO/ EQUIPAMENTO

Nome da Embarcação/ Inscrição na Capitania: _____

Secretaria/Setor Solicitante: _____

Condutor/Responsável pelo Recebimento: _____

4. PARÂMETROS DE PREÇO E MERCADO (REFERÊNCIA ANP)

(Este item utiliza a ANP como parâmetro técnico de variação, conforme diretrizes regulatórias).

Painel de Referência ANP (Data da Consulta): _____

Preço Médio Regional (Base Manaus/AM) – ODM: R\$ _____/Litro

Valor de Face (Preço na Bomba no ato): R\$ _____/Litro

Análise de Variação (%): (____)% (Comparativo com a semana anterior)

Alerta de Discrepância: [] **Normal**: Preço compatível com Manaus + Logística Homologada.

[] **Divergente**: Valor acima da média regional. (Exige Notificação de Esclarecimento em 24h).

5. DADOS DO FORNECIMENTO E DESCONTO (1%)

Tipo de Combustível: [Óleo Diesel Marítimo - ODM]

Quantidade Abastecida (litros): _____



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Balanco de Volume por Faixa de Preço (Gestão de Estoque): *Qtd. litros com preço antigo (anterior à virada): _____

Quantidade Litros com preço novo (após alteração): _____

Valor Unitário Líquido (Bomba – 1% Desconto): R\$ _____

Valor Total do Abastecimento (Líquido): R\$ _____

6. CHECKLIST OBRIGATÓRIO (PREENCHIMENTO DIGITAL)

- Conferido o valor unitário e o selo de lacre na bomba;
- Conferido o volume total no medidor digital;
- Aplicado desconto fixo de 1% sobre o valor de face;
- Verificado se o preço praticado reflete o estoque atual (evitando majoração indevida);
- Anexado print/relatório do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da ANP;
- Registro fotográfico do painel (zerado) e do painel (finalizado).

7. REGISTRO FOTOGRÁFICO E COMPROVAÇÃO

Os arquivos abaixo devem ser anexados ao processo eletrônico:

Foto 01: Painel da bomba registrando o Preço Unitário (Valor de Face).

Foto 02: Painel da bomba registrando a Quantidade Final e Valor Total.

Foto 03: Print da Consulta ANP (Preço Médio Manaus) do período.

8. DECLARAÇÃO DO FISCAL E OBSERVAÇÕES

Declaro que as informações acima foram verificadas in loco. Confirmando que o abastecimento respeitou a ordem cronológica e que os parâmetros de preço da ANP foram utilizados para validar a regularidade do valor praticado pela contratada.

Observações / Não Conformidades:

Fiscal do Contrato: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

* **Observação:** Esta Ficha de Registro de Fiscalização de Abastecimento poderá sofrer atualizações ou adequações, mediante justificativa técnica da Administração, visando ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização contratual.

Data da última atualização: / / _____.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

01 – Nome ou Razão Social:		
02 – CPF/CNPJ:		
03 – Endereço Residencial:		
04 – Bairro:		
05 – Cidade/UF:		06 – CEP:
07 - Telefone Comercial	08 - Celular / WhatsApp:	09 - E-mail:
10 - Banco:	11 - Agência:	12 - Conta Corrente:
16 - Declaração de Veracidade e Concordância: Declaro para os devidos fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e que serão cumpridas.		

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

OBSERVAÇÕES:

1. O requerimento de participação do credenciamento deverá discriminar de forma clara o objeto pretendido, contendo todas as informações e elementos necessários à verificação do atendimento às exigências técnicas e administrativas, devendo, obrigatoriamente, conter:
2. Solicitação formal, clara e inequívoca de credenciamento, com a indicação expressa do número e do objeto do Edital;
3. Identificação completa da proponente, incluindo razão social, endereço, número de inscrição no CNPJ e dados de contato;
4. Declaração de validade do requerimento e da documentação apresentada pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data do protocolo;
5. Descrição do objeto para o qual se pretende o credenciamento, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
6. O não atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação do requerimento, desde que sanadas as irregularidades constatadas.
7. É vedada a apresentação e o envio de documentos por via postal ou por WhatsApp ou outros aplicativos.
8. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, declara que concorda em fornecer combustível tipo Óleo Diesel Marítimo ODM (DMA), com os valores constantes no Edital de Credenciamento Público nº 004/2026 e que atenderemos ou atenderei a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Educação.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A empresa XXXXXXXXXXXX estabelecida na XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos.

Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A empresa **XXXXXXXXXXXX** estabelecida na **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu **XXXXXXXXXXXX**, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade no XXXXXXXXXXXXX e do CPF no XXXXXXXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade de **XXXXXXXXXX**, sediada no Endereço **XXXXXXXXXX**, por seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) no Endereço **XXXXXXXXXX**, **DECLARA**, para atender ao disposto no nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e alterações posteriores, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Por ser verdade assina a presente.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IX –TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 5998-2025/SMCC)

(Processo Administrativo nº007/2026-SEMED)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA
.....

A Prefeitura Municipal de Coari, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Plínio Ramos Coelho, nº 977 – Chagas Aguiar, na cidade de Coari/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.491.882/0001-05, neste ato representado por seu Secretário Sr. Rodrigo Alves de Almeida, nomeado pelo Decreto de 03 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, na cidade de _____/, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2026/SEMED e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente do art. 74, inciso IV, e do art. 79, bem como demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº ___/2026 – ___/PMC, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

13. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

13.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, via chamamento público, para fornecimento contínuo de combustível tipo Óleo Diesel Marítimo ODM (DMA), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Coari-AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento neste Instrumento Contratual.

13.2. Objeto da contratação:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel Marítimo ODM (DMA), de base mineral, límpido e estritamente isento de biodiesel, impurezas, sedimentos ou água em suspensão, em total conformidade com a Resolução ANP nº 903/2022 (ou norma superveniente). Ponto de fulgor mínimo de 60°C, garantindo estabilidade térmica e redução de riscos em ambientes de máquinas confinados e porões. Produto classificado sob o código ONU 1202, Classe de Risco 3 (Líquido Inflamável) e Número de Risco 30. A ser fornecida no município de Coari, por via fluvial.	461555	Litros	687.809		

13.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

13.3.1. O Termo de Referência;

13.3.2. O Edital de Credenciamento nº ___/2026 – ___/PMC e seus anexos A Proposta da Contratada;

13.3.3. a documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de credenciamento;

13.3.4. a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, no que não contrariar o Edital, o Termo de Referência e este Contrato;

13.3.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

13.4. O objeto será executado sob o regime de fornecimento parcelado e contínuo, sob demanda da Administração, sem garantia de consumo mínimo, sendo o pagamento devido apenas em razão



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

dos abastecimentos efetivamente autorizados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização contratual.

14. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato, mediante demanda da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento.

14.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que demonstrados o interesse da Administração, a vantajosidade da medida e a regular instrução do processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as condições contratuais, a manutenção da regularidade da CONTRATADA e a existência de dotação orçamentária, quando cabível.

14.5. A prorrogação contratual não afasta o dever de apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA por falhas na execução do objeto, quando cabível.

14.6. A decisão quanto à prorrogação deverá ser devidamente motivada e registrada nos autos do processo administrativo, com a demonstração da permanência da necessidade pública e da adequação da contratação.

15. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

15.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições da CONTRATANTE, conforme sua necessidade operacional, com atendimento imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da autorização de abastecimento, observado o horário de funcionamento do posto credenciado, sem geração de direito à aquisição mínima, garantia de consumo ou exclusividade à CONTRATADA.

15.2. O abastecimento ocorrerá no posto flutuante (pontão) credenciado, respeitado o respectivo horário de funcionamento.

15.3. A autorização de abastecimento deverá conter, no mínimo:

15.3.1. data e hora da autorização;

15.3.2. identificação do condutor (Comandante/Mestre);

15.3.3. identificação da embarcação (nome e/ou inscrição na Capitania);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 15.3.4. tipo de combustível: óleo diesel marítimo (DMA);
 - 15.3.5. quantidade efetivamente abastecida em litros e, quando possível, registro do horímetro;
 - 15.3.6. preço unitário vigente na bomba no momento do abastecimento;
 - 15.3.7. assinatura do responsável autorizador e do condutor;
 - 15.3.8. data da efetiva realização do abastecimento.
- 15.4. Os pontos de abastecimento flutuantes ou pontões utilizados na execução contratual deverão estar devidamente autorizados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas regulatórias, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade.
- 15.5. As embarcações da CONTRATANTE serão abastecidas diretamente nos pontos de abastecimento flutuantes ou instalações devidamente habilitadas, os quais deverão garantir condições adequadas de calado, atracação e segurança para a manobra das embarcações públicas em qualquer período sazonal.
- 15.6. O valor devido à CONTRATADA corresponderá ao preço de revenda ao consumidor efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento, no Município de Coari/AM, com a incidência do desconto contratual fixado no edital e neste instrumento, observadas as regras do Termo de Referência.
- 15.7. Eventual variação de preço do combustível será aplicada com base no valor efetivamente praticado na bomba no Município de Coari/AM, mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, competindo à CONTRATANTE verificar a compatibilidade do valor informado com o mercado local e a correta aplicação do desconto contratual.
- 15.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com o Termo de Referência, com o Edital e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.9. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pela CONTRATANTE, por meio de fiscal e gestor do contrato formalmente designados, aos quais competirá acompanhar, controlar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual.
- 15.10. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quando cabível.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

15.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, anotando no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

15.12. Identificada qualquer inexatidão, desconformidade ou irregularidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para correção da execução contratual, podendo fixar prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.13. A fiscalização técnica poderá solicitar a substituição do produto que apresente defeito, contaminação, desconformidade técnica ou vício de qualidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação.

15.14. A fiscalização contratual utilizará registros, controles e relatórios próprios para o acompanhamento diário da execução, inclusive quanto:

- 15.14.1. ao preço praticado na bomba no momento do abastecimento;
- 15.14.2. ao volume efetivamente fornecido;
- 15.14.3. à identificação da embarcação abastecida;
- 15.14.4. à data e ao horário da operação;
- 15.14.5. à conformidade do combustível e dos documentos exigidos para a execução.

15.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela conformidade das especificações físico-químicas do produto, pela regularidade ambiental da operação de abastecimento, pela fidelidade dos volumes entregues e pelo integral cumprimento das obrigações contratuais.

16. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução de todas as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

17.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ XXXX (XXXXXX), correspondente ao quantitativo estimado de XXXX (xxxxx) litros.

17.2. O valor devido em cada abastecimento corresponderá ao preço de revenda ao consumidor efetivamente praticado na bomba, no momento do abastecimento, no Município de Coari/AM, com a incidência do desconto fixo de 1% (um por cento).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

18. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

18.1. O pagamento somente será devido em relação aos abastecimentos efetivamente realizados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, comprovados por meio dos documentos de controle de abastecimento e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

18.2. A CONTRATADA deverá solicitar o pagamento mediante protocolo de requerimento próprio perante a Prefeitura Municipal de Coari, instruído com a documentação exigida para liquidação da despesa.

18.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE e acompanhada, no que couber, dos seguintes documentos:

18.3.1. requisições ou autorizações de abastecimento correspondentes ao período faturado;

18.3.2. relatório consolidado dos abastecimentos realizados, contendo data, hora, tipo de combustível, quantidade fornecida, identificação das embarcações abastecidas e o valor unitário por litro praticado no momento do abastecimento, já aplicado o desconto contratual de 1% (um por cento);

18.3.3. comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigíveis;

18.3.4. demais documentos previstos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização para fins de liquidação da despesa.

18.4. O valor de cada pagamento corresponderá ao preço de revenda ao consumidor efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento, no Município de Coari/AM, com incidência do desconto contratual de 1% (um por cento), observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

18.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o procedimento de liquidação da despesa, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos da legislação aplicável e do Termo de Referência.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, divergência de quantitativos, controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.7. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura apenas em relação à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

18.8. O prazo para solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de pagamento.

18.9. A CONTRATANTE analisará a documentação apresentada e, constatada qualquer inconsistência, notificará a CONTRATADA para regularização.

18.10. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será verificada no momento da liquidação da despesa, inclusive por meio das consultas administrativas cabíveis.

18.11. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de que, havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos relativos às parcelas regularmente executadas sejam realizados até deliberação final da Administração.

18.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

18.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.15. No caso de atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

18.16. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

18.17. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, por documento hábil, fazer jus ao tratamento tributário favorecido.

18.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do combustível fornecido, pela exatidão dos volumes abastecidos e pela conformidade da execução contratual.

18.19. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023

19. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

19.1. Na execução contratual, não haverá fixação prévia de preço contratual unitário, considerando-se aplicável, para cada abastecimento, o preço de revenda ao consumidor efetivamente praticado na bomba, no Município de Coari/AM, no momento do fornecimento, com incidência do desconto contratual de 1% (um por cento).

19.2. A variação do preço do combustível observará o regime jurídico do credenciamento em mercado fluido, mediante comprovação do valor praticado na bomba e verificação de compatibilidade com o mercado local pela CONTRATANTE.

19.3. As atualizações de preços decorrentes da oscilação ordinária do mercado poderão ser formalizadas por apostilamento, quando necessário para fins de registro, controle e acompanhamento contratual, desde que não impliquem alteração do objeto, ampliação de quantitativos ou modificação da equação jurídico-contratual fora das hipóteses legalmente admitidas.

19.4. Não se aplica ao presente contrato reajuste por índice setorial, considerando a natureza de mercado fluido do objeto.

20. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. São obrigações do CONTRATANTE:

20.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e demais documentos da contratação;

20.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e nos demais documentos aplicáveis;

20.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas, desconformidades ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam sanados, corrigidos, substituídos ou regularizados às suas expensas;

20.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de gestor e fiscais formalmente designados;

20.1.5. emitir e controlar as autorizações de abastecimento, contendo os elementos necessários à identificação da operação e ao acompanhamento da execução contratual;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 20.1.6. comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal ou Fatura relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou regularidade do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento;
- 20.1.7. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados, autorizados e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 20.1.8. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 20.1.9. emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de fundamento;
- 20.1.10. responder aos pedidos e requerimentos formulados pela CONTRATADA, inclusive quanto à atualização dos preços praticados, na forma da legislação aplicável e após a devida instrução do processo administrativo;
- 20.1.11. fornecer, em tempo hábil, as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento regular da execução contratual;
- 20.1.12. realizar, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento técnico, administrativo e documental da execução contratual, inclusive quanto aos preços praticados, aos volumes abastecidos, à identificação das embarcações atendidas e à conformidade do combustível fornecido;
- 20.1.13. verificar, previamente à liquidação e ao pagamento, a regularidade da documentação apresentada pela CONTRATADA, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da lei;
- 20.1.14. arquivar e manter no processo administrativo os documentos relevantes da contratação e da execução, inclusive contrato, apostilamentos, aditivos, autorizações de abastecimento, relatórios de fiscalização, notas fiscais, notificações, atestos e demais documentos pertinentes.
- 20.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato, fato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

21. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

21.1.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando, no prazo assinalado, todos os esclarecimentos e informações solicitados;

21.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o combustível fornecido ou a documentação correlata, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções, contaminação, divergência de volume ou desconformidade com as especificações contratuais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da CONTRATANTE;

21.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE;

21.1.4. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação e para a execução do objeto;

21.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, ambientais, regulatórias e demais encargos decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

21.1.6. comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, paralisação, indisponibilidade operacional, impossibilidade de abastecimento, alteração relevante de funcionamento do posto flutuante ou qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;

21.1.7. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, bem como comprovar seu atendimento sempre que solicitado pela fiscalização;

21.1.8. guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, quando protegidas por restrição legal ou administrativa;

21.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta ou de sua capacidade operacional, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente admitidas;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 21.1.10. cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas e regulatórias pertinentes, inclusive as expedidas pela ANP, pela Marinha do Brasil, pelo Corpo de Bombeiros, pelos órgãos ambientais competentes e demais autoridades relacionadas ao armazenamento, transporte, manuseio e comercialização de combustível;
- 21.1.11. manter estrutura operacional, instalações, equipamentos, pessoal e condições logísticas suficientes para assegurar o fornecimento do combustível nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 21.1.12. manter o posto flutuante (pontão), bem como as instalações e os meios utilizados na execução contratual, em adequadas condições de funcionamento, segurança, higiene, organização e regularidade operacional;
- 21.1.13. não alterar unilateralmente as condições essenciais de execução, inclusive local de abastecimento, capacidade operacional ou rotina de atendimento, sem prévia ciência da CONTRATANTE, quando a alteração puder impactar a execução contratual;
- 21.1.14. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalho forçado, trabalho infantil ou qualquer forma de discriminação, violência ou assédio no ambiente laboral;
- 21.1.15. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha atuado no credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 21.1.16. manter preposto apto a representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais;
- 21.1.17. franquear à CONTRATANTE, à fiscalização e aos órgãos de controle o acesso, a qualquer tempo, às instalações, ao ponto de abastecimento e aos documentos relativos à execução contratual;
- 21.1.18. obter e manter válidos, às suas expensas, todos os alvarás, autorizações, licenças, registros, certificados e demais documentos exigíveis para a execução contratual, quando de sua responsabilidade;
- 21.1.19. observar as normas ambientais aplicáveis à atividade, inclusive quanto à prevenção de vazamentos, contenção de derramamentos, manejo de resíduos oleosos, segurança da operação e proteção do meio ambiente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

21.1.20. responder por qualquer acidente, incidente operacional, dano ambiental, dano à CONTRATANTE ou a terceiros, ou prejuízo decorrente de falha no armazenamento, manuseio, abastecimento, transporte interno ou fornecimento do combustível;

21.1.21. realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, exames, verificações e demais providências necessárias ao controle de qualidade do combustível fornecido, sempre que exigidos pelas especificações técnicas, pelas normas aplicáveis ou pela fiscalização;

21.1.22. apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pela fiscalização, os documentos comprobatórios da regularidade da operação, da origem do produto, da conformidade técnica do combustível e das condições legais de funcionamento da atividade;

21.1.23. emitir a documentação fiscal e os relatórios de abastecimento de forma correta, completa e compatível com as autorizações emitidas, contendo, no mínimo, data, quantidade fornecida, identificação da embarcação e valor praticado no momento do abastecimento;

21.1.24. observar que o fornecimento ocorrerá de forma contínua e sob demanda, sem garantia de quantitativos mínimos, exclusividade ou periodicidade fixa de fornecimento, nos termos do regime jurídico do credenciamento;

21.1.25. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que comprometa ou possa comprometer a execução contratual, apresentando as justificativas e os elementos comprobatórios pertinentes para análise administrativa.

21.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução contratual, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, defeitos, desconformidade do combustível, falhas operacionais ou emprego de material inadequado.

22. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento, da contratação e da execução deste Contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

22.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado às partes compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, salvo nas hipóteses permitidas em lei ou quando estritamente necessário ao cumprimento de obrigação legal ou contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

22.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.5. Caso haja necessidade de atuação de terceiros em atividades acessórias que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar previamente o fato à CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela observância da LGPD.

22.6. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD, inclusive quando necessária a guarda para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

22.7. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e demais pessoas que tenham acesso a dados pessoais no âmbito deste Contrato quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA prestar, no prazo fixado, todas as informações e comprovações necessárias.

22.9. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais relacionados à execução contratual, adotando imediatamente as medidas cabíveis para mitigação dos efeitos do evento.

22.10. Os bancos de dados eventualmente formados a partir da execução deste Contrato deverão ser mantidos em ambiente controlado e seguro, com rastreabilidade dos acessos e dos tratamentos realizados, sempre que tecnicamente aplicável.

22.11. O presente Contrato poderá ser ajustado para adequação a orientações, recomendações ou determinações da autoridade competente em matéria de proteção de dados pessoais, inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não será exigida prestação de garantia de execução contratual para a celebração deste Contrato, nos termos do Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O cometimento de infrações administrativas na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

24.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei, no Termo de Referência e neste Contrato, as condutas que importem inexecução parcial ou total do objeto, retardamento injustificado da execução, descumprimento de obrigações contratuais, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, fraude contratual ou prática de ato lesivo à Administração Pública.

24.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- 24.3.1. advertência;
- 24.3.2. multa moratória e/ou compensatória;
- 24.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 24.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

24.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável.

24.6. As multas aplicadas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, inclusive por compensação com créditos decorrentes deste ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão contratante, na forma da legislação aplicável.

24.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.9. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no requerimento de participação do credenciamento e aqueles cadastrados no SICAF, os quais serão considerados válidos para fins de comunicação oficial.

24.10. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- 24.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.10.2. as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 24.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.10.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- 24.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
- 24.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.
- 24.13. As sanções aplicadas deverão ser registradas e publicizadas na forma da legislação aplicável, inclusive no CEIS, no CNEP e no SICAF, quando cabível.
- 24.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.15. As regras específicas quanto às infrações, hipóteses de incidência, dosimetria, percentuais de multa, procedimento sancionador e demais disposições aplicáveis são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 25.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.
- 25.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, desde que observados os requisitos legais e, quando exigíveis, o contraditório e a ampla defesa.
- 25.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidade da CONTRATADA por inadimplemento, mora, falha na execução, fornecimento em desconformidade ou qualquer outra irregularidade verificada na execução contratual.
- 25.4. Quando a inexecução contratual decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 25.4.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

25.4.2. poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, adotando, quando necessário, as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade do fornecimento.

25.5. Aplicam-se à extinção deste contrato, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização, às consequências jurídicas e às medidas necessárias à continuidade da execução contratual.

25.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de executar o objeto contratado.

25.7. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva, observadas as exigências legais aplicáveis.

25.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.8.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.8.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.8.3. da apuração de eventuais indenizações, glosas, retenções e multas.

25.9. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ou de outras consequências patrimoniais regularmente demonstradas no processo administrativo, hipótese em que poderá ser devida indenização, na forma da lei.

25.10. A CONTRATANTE poderá:

25.10.1. reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, até o limite necessário ao ressarcimento dos prejuízos causados à Administração, observada a legislação aplicável;

25.10.2. promover a cobrança administrativa ou judicial de multas, indenizações e demais valores devidos pela CONTRATADA, quando cabível.

25.11. O contrato poderá ser extinto caso se verifique a manutenção, pela CONTRATADA, de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado no credenciamento, na contratação, na fiscalização ou na gestão contratual, bem como com seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, em afronta à Lei nº 14.133/2021.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza do objeto, as peculiaridades do credenciamento e as disposições do Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

26.2. As alterações contratuais que importem modificação do objeto, das condições de execução, da vigência, da forma de pagamento ou de outras cláusulas essenciais dependerão de prévia justificativa, regular instrução do processo administrativo e formalização por termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

26.3. As supressões eventualmente ajustadas entre as partes observarão a legislação aplicável e deverão ser formalmente motivadas no processo administrativo.

26.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

26.5. Não será admitida, por apostilamento, a ampliação dos volumes previamente contratados, devendo eventual alteração quantitativa observar a legislação aplicável, a justificativa administrativa pertinente e a formalização adequada.

26.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente admitidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza desta contratação e devidamente formalizados.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município de Coari/AM, na seguinte dotação orçamentária:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação

Proj./Ativ.: 2.060 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Educação

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada do Orçamento Vigente do Município

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Unidade: 13 – Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2.022 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada do Orçamento Vigente do Município



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

27.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver necessidade de execução em exercício posterior, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições de direito privado aplicáveis, especialmente as contidas na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), bem como nos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo

29. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

30. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coari/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO